



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

**Ref. Processo Administrativo nº 021/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026**

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

**Decisão:** Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.**
3. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR. A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pela empresa: **59.879.926 LUCEMARIA DIAS DANTAS - CNPJ: 59.879.926/0001-41.**
4. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
5. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
6. Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.
7. Eis o que cumpre relatar.
8. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
9. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
  - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
  - b. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
  - c. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
  - d. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
  - e. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
  - f. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

g. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

h. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

i. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

j. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

k. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

10. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

11. **Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

12. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

13. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.***

14. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

*A presente demanda decorre da necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas ao público infantil, a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2026, no Município de Jucurutu/RN. O evento Carnaval das Crianças tem como finalidade proporcionar entretenimento saudável, inclusão social e valorização da cultura local.*

*A contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço artístico de natureza singular, cuja execução depende das características próprias do artista ou grupo musical, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que inviabiliza a competição.*

*A escolha do artista/banda justifica-se pela notória especialização, experiência em apresentações voltadas ao público infantil e repertório adequado à proposta do evento, fatores essenciais para garantir o sucesso e a segurança do público-alvo. O evento possui relevante interesse público, tendo como objetivo proporcionar acesso à cultura, lazer e convivência social, especialmente para crianças e suas famílias, além de fortalecer as políticas públicas culturais e valorizar as tradições festivas do município.*





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

*Diante do exposto, fica devidamente formalizada a demanda, a caracterização da inviabilidade de competição, estando atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando à realização da apresentação musical durante o evento Carnaval das Crianças no dia 11 de fevereiro de 2026, no Município de Jucurutu/RN.*

**15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**a.** Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                   | UNID         | QUANT | VALOR GLOBAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|--------------|
| 01   | Apresentação de <b>Mara Dias</b> , no dia <b>11 de fevereiro de 2026</b> , com duração do show de 1h:30min. | Apresentação | 01    | 20.000,00    |

16. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

17. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA O CARNAVAL DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**.

18. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

19. **Ante todo o exposto**, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

**a.** **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa: **59.879.926 LUCEMARIA DIAS DANTAS - CNPJ: 59.879.926/0001-41**.

**b.** **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

**c.** Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 04 de fevereiro de 2026.

**Ilogo Nielson de Queiroz e Silva**  
Prefeito Municipal  
(assinado eletronicamente)





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 114292-a4469321-df39-4fae-868a-b1a761429f32

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/114292\\_a4469321-df39-4fae-868a-b1a761429f32\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/114292_a4469321-df39-4fae-868a-b1a761429f32_assinado.pdf)

